

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DIGITAL

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, de um lado, **UCREATIVE COMUNICAÇÃO LTDA** utilizando o nome fantasia **UCREATIVE COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.669.585/0001-25, com sede na Rua Pedro Zanetti, 316, CEP 83412-585, Canguiri, Colombo/PR, doravante denominada simplesmente “**UCREATIVE**”, e de outro lado **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ** utilizando o nome fantasia **SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ **19.899.556/0001-90** com sede na Av. Coronel Francisco H. dos Santos, cep 81530-000, bairro – Jardim das Américas, Curitiba, Pr, doravante denominada simplesmente **SIMEPAR**, tem entre si, como justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelas cláusulas abaixo descritas, as quais foram livremente convencionadas, cujo o inteiro teor se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira: OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviços de gerenciamento e exibição de conteúdos de mídia digital em Monitores de LED, via concessão de licença de uso do sistema de gestão de mídia digital, em caráter não exclusivo e intransferível. Fazem parte da solução, a gestão e o gerenciamento de conteúdos digitais para rede de Sinalização Digital (*Digital Signage*) - compondo o **MANAGER**, sistema com acesso via plataforma web para gestão de conteúdos e notícias e o **PLAYER**, computador instalado como componente exibidor de conteúdos no local.

- a) serão instalados 3 (três) pontos **LEDCLOCK** de veiculação para o **SIMEPAR** podendo a mesma adquirir, a parte, mais pontos de veiculação dentro do período contratado;
- b) os equipamentos dos pontos de veiculação serão fornecidos pela **UCREATIVE** na forma de comodato, para utilização durante a vigência do contrato, já configurado e exclusivo para esta finalidade;
- c) os conteúdos de mídia veiculados, textos, vídeos, logomarcas e imagens necessários, ficarão a cargo do **SIMEPAR**, isentando a **UCREATIVE** de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo ou criação dos mesmos. Por garantia de qualidade, os conteúdos deverão ser desenvolvidos conforme manual de criação enviado. O desenvolvimento dos conteúdos poderá ser negociado à parte, com a **UCREATIVE**;
- d) incluso a personalização de 1 (um) template de fontes de dados manuais em HTML5, pré-instalado no sistema, para abastecimento de ofertas ou comunicados, mais fontes de notícias RSS automáticas.

Cláusula Segunda: OBRIGAÇÕES DA UCREATIVE

- a) Responsabilizar-se pelo setup e configuração inicial de todos os equipamentos, entregando o sistema configurado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, para tanto realizará manutenções no sistema sempre que houver necessidade, inclusive em caráter de aprimoramento;
- b) executar a gestão dos conteúdos a serem veiculados na rede, bem como o gerenciamento operacional dos equipamentos.
- c) como condição da presente prestação de serviço, a **UCREATIVE** deverá responsabilizar-se por fornecer e instalar os **LEDCLOCKS** em sua unidade comercial, assim como suportes, cabos e adaptadores necessários, considerando questões técnicas e manutenção dos mesmos;

Parágrafo Primeiro: em caso de problemas técnicos alheios aos serviços prestados pela **UCREATIVE**, tais como falta de energia, falha na rede de internet ou quaisquer outros casos fortuitos e/ou força maior, não haverá a responsabilização da mesma e, por conseguinte, não haverá reposição de qualquer espécie.

Cláusula Terceira: OBRIGAÇÕES DO SIMEPAR

- a) manter assegurado os equipamentos, sua segurança física, instalações e acessórios, responsabilizando-se por danos derivados de roubo, vandalismo, acidentes naturais, casos fortuitos e força maior, bem como danos a terceiros;
- b) responsabilizar-se pelo bom zelo de todos os objetos constantes na Cláusula Primeira, devendo restituí-los à **UCREATIVE** ao final do contrato ou em caso de rescisão, sendo que os aparelhos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas mesmas condições que foram entregues, de acordo com o anexo **Termo de Entrega**, não podendo usá-los senão de acordo com os termos do contrato, sob pena de responder por perdas e danos;
- c) fornecer rede de internet nos 3 pontos com conexão suficiente para o funcionamento do sistema, todos os pontos de energia necessários e eventuais despesas;
- d) fornecer rede de energia nos 3 pontos suficiente para o funcionamento do sistema necessários e eventuais despesas;
- e) responsabilizar-se pelos materiais veiculados na rede, tanto quanto à sua produção, como as questões cíveis, criminais, direito do consumidor, autorais, além da legislação aplicável à publicidade, propaganda e marketing.
- f) Responsabilizar-se pela documentação de alvará e licenças junto aos órgãos de fiscalização da cidade.

Parágrafo Primeiro: não se constituem como casos fortuitos ou de força maior roubos e/ou furto dos materiais, ou má utilização dos equipamentos. Nestes casos haverá o ressarcimento do valor da **Nota Fiscal** do equipamento, conforme descrito no anexo **Termo de Entrega**.

Cláusula Quarta: DO VALOR

O **SIMEPAR** compromete-se a efetuar 3 (três) pagamentos mensais no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo a primeira parcela paga no ato da instalação dos equipamentos, mediante transferência bancária, SICOOB AG:3038 C.C 500.614-7, emitidos juntamente com as respectivas notas fiscais, relativo a licença de uso, configuração, gestão e gerenciamento do sistema que ficará disponível diariamente 24/7. Ainda como parte integrante da solução da Sinalização Digital, temos 3 (três) computadores (player), instalados no ponto de veiculação para receber e reproduzir a grade de programação de mídia do sistema.

- a) o pagamento será efetuado mensalmente (dezembro, janeiro, fevereiro), com vencimento todo dia 15 mediante faturamento via transferência bancária e nota fiscal;
- b) atrasos nos pagamentos dos valores estipulados, acarretará em multa de 2% e juros mora de 2% ao mês.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento superior a 30 dias, o serviço poderá ser suspenso imediatamente até a sua regularização.

Cláusula Quinta: DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de 3 (três) meses, iniciando-se à partir da assinatura deste instrumento, renovando-se automaticamente. Não havendo interesse, a parte comunicará com 30 dias de antecedência através de instrumento escrito.

Cláusula Sexta: DA MULTA/RESCISÃO

A parte que inadimplir ou der causa à rescisão do presente instrumento, responde, além de outras penalidades descritas no presente contrato, por cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade *pró-rata*, calculado pelo prazo residual do contrato, devidamente atualizado.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem incorrer em multa, por qualquer uma das Partes, imediatamente, nas seguintes hipóteses:

- a) decretação de falência, deferimento de processo de recuperação judicial; dissolução da sociedade de uma das Partes ou cessão de créditos a terceiros por uma das Partes;
- b) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado pela Parte infratora, após notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) suspensão, pelas autoridades competentes, da execução do objeto do Contrato, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

- d) edição de norma que proíba a utilização, pelas Partes, do conteúdo nos termos previstos neste Contrato, ou que proíba as Partes de exercerem as obrigações aqui estabelecidas;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste objeto ou torne o exercício do mesmo extremamente oneroso para uma das partes.

Cláusula Sétima: DO FORO

Para resolver quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Colombo, Estado do Paraná, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se respeitá-lo e cumpri-lo em todos os seus termos, por si, por seus herdeiros e sucessores.

Colombo, 02 de Dezembro de 2024.

UCREATIVE COMUNICAÇÃO LTDA

SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SINALIZAÇÃO DIGITAL

ANEXO 1 - TERMO DE ENTREGA

Conforme **Cláusula Primeira, ITEM A**, a **UCREATIVE** disponibilizará à **EMPRESA X**:

1) Equipamento XYZ LONDON JOHNSON: _____;

2) Equipamento XYZ LONDON JOHNSON: _____;

3) Equipamento XYZ LONDON JOHNSON: _____.

Contrato_UCRIATIVA_SIMEPAR_031220224.pdf

Documento número #1dc0ee8b-770a-4e16-9fb9-dc3dff1f7b4e

Hash do documento original (SHA256): d1d3201a3848aea1d3ad7467c5c68567ad8c07f14496e3e3be2558de526810c8

Assinaturas



Vanessa Cristina D Avila

CPF: 066.102.109-26

Assinou como representante legal em 03 dez 2024 às 15:22:11

Log

- 03 dez 2024, 13:35:18 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 1dc0ee8b-770a-4e16-9fb9-dc3dff1f7b4e. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2025 (13:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 dez 2024, 13:36:19 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: vanessa.davila@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Cristina D Avila e CPF 066.102.109-26.
- 03 dez 2024, 15:22:11 Vanessa Cristina D Avila assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanessa.davila@simepar.br. CPF informado: 066.102.109-26. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4518645 e longitude -49.2370806. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1061.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 dez 2024, 15:22:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1dc0ee8b-770a-4e16-9fb9-dc3dff1f7b4e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1dc0ee8b-770a-4e16-9fb9-dc3dff1f7b4e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.